



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 67.204

29/10/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE / / 199	
ACEITO EM / / 199	
APROVADO EM / / 199	
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, em conformidade com o artigo 42 parágrafo 3º do Regimento Interno, solicitam a reapresentação do **Processo 66.140-Projeto de Lei que cria a Feira de Material Escolar e Didático do Município do Rio Grande**, bem como das peças que o acompanham para apreciação deste douto plenário.(em anexo projeto de lei)

Justificativa: De Plenário

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 66.140

EMENTA: PROJ. LEI - CRIA A FEIRA DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

AUTORIA: VER. MARIA DE LOURDES LOSE-VER. DIRCEU LOPES

Expediente 22 / 07 / 19 97.	ATA Nº	Disc. vot. única / / 19	ATA Nº
Aceito em 28 / 04 / 19 97	6510	Aprovado em / / 19	
		Rejeitado em / / 19	
		Redação final / / 19	

ENVIADO À	ATA Nº	Liberado p/Ordem do Dia Data: / /
CPR 28 / 04 / 19 97	6510	Rejeitado pela comissão
CCJ		Inconstitucional X 6533
CFO / / 19		Retirado pelo autor
CESAS / / 19		Anti Regimental
COTAP / / 19		Anti Jurídico
CO / / 19		Em 18 / 09 / 19 97
CE / / 19		

Pedido Pauta: nº Sessões ☐ Requerente:
Vencimento Pauta: / / 19
Obs.:

Emenda: Autor	Espécie
Artigo ☐	Parágrafo ☐ Inciso ☐

Observações:

AS	AC	AT	II	IP	CAS	IT	LO	O	D	DA	DS	SM	E	SP	H	TC	V	CONV
----	----	----	----	----	-----	----	----	---	---	----	----	----	---	----	---	----	---	------

Secretário

Presidente

Lei Nº
de / / 199
Mensagem nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.140

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de Julho de 1997

[Signature]
Presidente

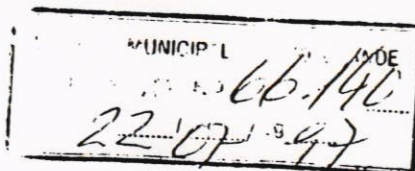
[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

UTDE 12440



Câmara Municipal do Rio Grande
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

"Cria a feira de material Escolar e Didático do Município do Rio Grande".

Art. 1º - Fica criada a Feira do Material Escolar e Didático do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Poderão participar da feira as Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Art. 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Art. 4º - A coordenação de feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá a seu critério contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de julho de 1997


Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT


Dirceu Lopes
Vereador - PT



Bancada do Partido dos Trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 68.059

18/02/1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE	/ / 199
ACEITO EM	19/02/1998 6595
APROVADO EM	/ / 199
REJEITADO EM	/ / 199
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa
seja encaminhado as Comissões Temáticas o seguinte:

Emenda Substitutiva

"Substitui redação do
Artigo 5º do processo 66.140 -
Projeto de Lei que cria a feira de
material escolar e didático do
Município do Rio grande."

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Executivo Municipal no
prazo de 60(sessenta dias) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1998.


Maria de Lourdes
Vereador do PT


Dirceu Lopes
Líder do PT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 303/98
Processo n.º 67.204

Rio Grande, 03 de março de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Cria a feira de material escolar e didático do Município do Rio Grande”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA A FEIRA DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Artigo 1º - Fica criada a Feira do Material Escolar e Didático do Município do Rio Grande.

Artigo 2º - Poderão participar da feira as Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Artigo 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Artigo 4º - A coordenação de feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá a seu critério contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA Nº 6597

PROCESSO Nº 67204

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	16		

DATA: 26.02.98


SECRETÁRIO



ATA N.º 6598

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação Geral

67.204

de Vereadores no dia 02 de março de 1998

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. do 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	favor contra abst.		
		favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

16

Sala das Sessões 02 de março de 1998

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.213, de 16 de março de 1998

cria a feira de material escolar e
didático do município do Rio Grande

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira do Material Escolar e Didático do Município do Rio Grande.

Artigo 2º - Poderão participar da feira as Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Artigo 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Artigo 4º - A coordenação de feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá a seu critério contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

Artigo 5º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de Março de 1998.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal, em Exercício

cc: SMEC/PJ/CM/PUBLICAÇÃO